



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 11 de janeiro de 2016 pelas, 10:00 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o Júri do procedimento, nomeado por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 16 de dezembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo do proceder à análise das propostas apresentadas e elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, tendo como referencia os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo ao processo.

Ajuste direto	Data: 16-12-2015
Designação do júri: Despacho de – 16-12-2015	
Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé	
Membros designados para integrem o júri:	
Presidente: Maria José Figueiredo Rodrigues Costa	
1º Vogal Efetivo: Carla Cristina Banco Caseiro Victor	
2º Vogal Efetivo: José Manuel Torres	
Objeto da contratação: Aquisição de combustíveis (Gasóleo e Gasolina) em Posto de Abastecimento Público – em Alfândega da Fé.	

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 11 de janeiro de 2016, elaborou-se o seguinte mapa:

Denominação do concorrente	do	Data de envio do convite	Proposta		
			Prazo limite de entrega	Data de receção	Preço global
GASPE, Combustíveis, Lda.,		23-12-2015	03-01-2016	30-12-2016	70.000,00€
PRIO ENERGY, S.A./parceria com a SR – Combustíveis do Nordeste, Lda.,		23-12-2015	03-01-2016	02-01-2016	-----€
Tuacar – Automóveis & Máquinas S.A. - Alfândega		23-12-2015	03-01-2016	04-01-2016	70.000,00€

@victor

12-01-2016 carlav

Na sequência da ordenação do quadro acima mencionado, e respetiva receção das propostas apresentadas pelos concorrentes indicados, o júri procedeu a análise das propostas recebidas de acordo com as peças do procedimento, atendendo aos critérios que se identificam abaixo.

Análise das propostas:

2. De acordo com o convite do ajuste direto a proposta do concorrente tinha de ser constituída pelos seguintes documentos:

- Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;
 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;
 - Documento no qual estejam mencionados os seguintes atributos da proposta:
 - a) O preço global, em função das especificidades mencionada na Clausula 1.ª do Caderno de Encargos, indicando o preço de referencia por litro dos produtos de gasóleo e gasolina, e o preço total de referencia por produto.
 - Documento no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições:
 - a) Condições de pagamento, tendo em conta o disposto na Clausula 11.ª do Caderno de Encargos.
 - b) O prazo do fornecimento, tendo em conta que o mesmo será contínuo, e em função das necessidades dos serviços dos utilizadores.
 - c) Desconto unitário fixo em valor, a praticar durante a vigência do contrato, referenciando-o à unidade de medida (lt), a aplicar sobre a tabela de preços de referência de venda ao público, que vigorar no momento da entrega do produto.
 - d) Ficha técnica dos produtos;
 - e) Ficha de segurança dos produtos;
- Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:

3.1. Que o concorrente: **GASPE, Combustíveis, Lda.,**

- a) Apresentou proposta em conformidade com o convite e o caderno de encargos.
- b) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta.

3.2. Que o concorrente: **PRIO ENERGY, S.A.,** em parceria com a **SR – Combustíveis do Nordeste, Lda.,**

- a) Apesar de mencionar na sua proposta que se apresenta em parceria com a SR – Combustíveis do Nordeste, Lda., a verdade é que configura apenas uma proposta única da PRIO ENERGY, S.A., a proposta deveria ser apresentada em conjunto entre ambos os concorrentes, ou seja agrupados para efeitos de apresentação de uma proposta o que não se verificou; por outro lado, deveria ser a SR – Combustíveis do Nordeste, Lda., a enviar proposta que agrupa-se a PRIO ENERGY, S.A., pois foi esta entidade a convidada.

Posto isto, e nos termos do n.º5 (cinco) do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, (no caso chamada parceria pelos candidatos) a declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes; o que não se verificou, na documentação enviada. Nestes termos, são excluídas as propostas que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º; do CCP e do artigo 146.º do CCP, como que é o caso em apreço.

- b) Não possui uma cobertura geográfica que permita o abastecimento público em Alfândega da Fé, como se encontra estabelecido na Clausula 7.º do Caderno de Encargos, do procedimento; pois na proposta que apresenta e cita:

“2.1 - Modalidade de transporte

A modalidade de transporte será “Pick UP”, sendo a cliente responsável pela sua gestão e custo.

A prioridade e posse dos produtos, bem como o risco aos mesmos associado, transferem-se para V.Exas no momento em que:

A: Cabendo o transporte à Prio (Home base), os mesmos passem a extremidade da válvula que liga o sistema de bombagem do camião cisterna ao tanque nas vossas instalações.

B: Cabendo o transporte a V. Exas (Pick Up), sejam os mesmos por vós carregados nas instalações da Prio ou outras por esta indicada”.

Ora, de acordo com a na Cláusula 7.º do Caderno de Encargos o fornecimento ocorrerá no posto de abastecimento público, em Alfandega da Fé, sobre o qual venha a recair a presente adjudicação, sendo que as viaturas do Município de Alfandega da Fé, deslocar-se-ão pelos próprios meios ao local de abastecimento; nestes termos não se compatibiliza a proposta da **PRIO ENERGY, S.A., /parceria com a empresa SR – Combustíveis do Nordeste, Lda.,** com proposta da entidade adjudicante, no presente procedimento.

c) Não apresentou na sua proposta o desconto por litro ao preço médio unitário por litro sem IVA, verificados na página de internet: <http://www.preçoscombustiveis.dgeg.pt>, durante o período de fornecimento dos combustíveis; conforme decorre do n.º2 da Clausula 1.ª do Caderno de Encargos, do procedimento.

d) Não apresenta o preço por litro da gasolina de 98, apenas refere desconto de gasolinas de 0,11€/Lt

e) Não apresenta preço global em função das especificidades mencionada na Clausula 1.ª do Caderno de Encargos, e conforme decorre da Clausula 4.ª do Caderno de Encargos, do procedimento.

f) Não apresenta a Ficha técnica dos produtos e a Ficha de segurança dos produtos, relativamente à gasolina 95/98, com forme solicitado no convite do procedimento.

g) Nestes termos, não se considera aceite a sua proposta.

3.3. Que o concorrente: Tuacar – Automóveis & Máquinas S.A. – Alfândega

a) Apesar de apresentar a sua proposta em conformidade com o convite e o caderno de encargos, apresentou a sua proposta fora de prazo; de acordo com o disposto da alínea a) do n.º2 do artigo 146.º do CCP são excluídas as propostas que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

b) Nestes termos, não se considera aceite a sua proposta.

PARTE III - O JURI DELIBEROU:

4.1. Deliberou por unanimidade excluir a proposta do concorrente **PRIO ENERGY, S.A., em parceria (agrupamento de concorrente) com a SR – Combustíveis do Nordeste, Lda.,** uma vez que não cumpre a observância de alguns pressupostos legais vigentes do CCP - Códigos dos Contratos Públicos, e das peças do procedimento, conforme enunciado no número 3.2, alíneas (a, b, c, d, e, f), do presente relatório.

Deliberou por unanimidade excluir a proposta do concorrente **Tuacar – Automóveis & Máquinas S.A. – Alfândega,** uma vez que não cumpre a observância de alguns pressupostos legais vigentes do CCP - Códigos dos Contratos Públicos, conforme enunciado no número 3.3, alíneas (a, b) do presente relatório

4.2. A admissão da proposta apresentada pelo concorrente: **GASPE, Combustíveis, Lda.,**

@Victor

12-01-2016 carlav

4.3. O Critério de adjudicação das propostas, definido no concurso, é efetuada à proposta com maior percentagem de desconto sobre o preço médio por litro de venda ao público diariamente, recaindo a adjudicação sobre aquela (s) que apresente (m) maior desconto por litro e tipo de combustível, sendo assim o do mais baixo preço.

4.4 Após análise da proposta admitida e a aplicação do critério de adjudicação, o júri apresenta de forma detalhada preços de referência por litro e tipo de combustível, da **Gaspe – Combustíveis, Lda.,**

a) Gasóleo Rodoviário:

	Condições da proposta		Valor	Valor por extenso
A	Desconto unitário fixo sobre preço médio por litro de venda ao público diariamente verificado na página www.precoscombustiveis.dgeg.pt	A	0,055	Zero, zero cinquenta e cinco euros
B	Preço de referencia para gasóleo verificado na página www.precoscombustiveis.dgeg.pt	B	0,839	zero oitocentos e trinta e nove euros
C	Preço Final, deduzido o desconto, por litro	$C=(B-A)$	0,784	Zero setecentos e oitenta e quatro euros

b) Gasolina 95

	Condições da proposta		Valor	Valor por extenso
A	Desconto unitário fixo sobre preço médio por litro de venda ao público diariamente verificado na página www.precoscombustiveis.dgeg.pt	A	0,055	Zero, zero cinquenta e cinco euros
B	Preço de referencia para gasóleo verificado na página www.precoscombustiveis.dgeg.pt	B	1,062	Um, zero sessenta e dois euros
C	Preço Final, deduzido o desconto, por litro	$C=(B-A)$	1,007	Um, zero zero sete euros

c) Gasolina 98

	Condições da proposta		Valor	Valor por extenso
A	Desconto unitário fixo sobre preço médio por litro de venda ao público diariamente verificado na página www.precoscombustiveis.dgeg.pt	A	0,045	Zero, zero quarenta e cinco euros
B	Preço de referencia para gasóleo verificado na página www.precoscombustiveis.dgeg.pt	B	1,127	Um, cento e vinte e sete euros
C	Preço Final, deduzido o desconto, por litro	$C=(B-A)$	1,082	Um, zero e oitenta e dois euros

carlav

12-01-2016 carlav

Assim face ao critério definido, e depois de ponderados todos os atributos da proposta, o júri designado para a condução e acompanhamento do procedimento do ajuste direto com base nos preceitos legais elaborou o presente relatório sobre o mérito das propostas, em que o ordenamento da (s) proposta (s) a considerar é o seguinte:

Concorrente	Preço global	Posição
GASPE – Combustíveis, Lda.,	70.000,00€	1. ^a

Concluídos os atos acima referidos, o júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório.

O Júri

Presidente: 
 12-01-2016 Malose Costa
 @victor

1º. Vogal Efectivo 12-01-2016 carlav

2º. Vogal Efectivo  13-01-2016 Jose Torres



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto-Aquisição de combustíveis (Gasolina e Gasoleo) em posto de abastecimento público em Alfândega da Fé

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 13 de janeiro de 2016 às 13:35

Para: gaspe.geral@gaspe.pt, mcordeiro@tuacar.pt, Carmenmanuela Rodrigues <carmenmanuela65@gmail.com>

Notifica-se V.Exa.. ao abrigo do disposto no artº 123º do CCP o relatório preliminar no qual é proposto a ordenação.

Para efeitos do disposto do nº1 do artº anteriormente citado é-lhe concedido no prazo de cinco dias úteis para se pronunciar por escrito, caso queira ao abrigo do direito de audiência previa.

Anexo: Relatório preliminar

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Juri

(Maria José Figueiredo Rodrigues Costa)



RELATORIO PRELIMINAR-COMBUSTIVEIS.pdf

268K